

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.605, DE 2007

Altera o Decreto- Lei nº 3688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais.

**Autor:** Deputado PEPE VARGAS

**Relator:** Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com a finalidade de alterar a Lei das Contravenções Penais, para deixar de considerar como contravenções a mendicância e a vadiagem.

Alega-se que esses dispositivos exprimem uma insensibilidade das elites dominantes e que "nosso país possui milhões de seres humanos vivendo à margem da própria idéia de direito". Os trinta e dois milhões de brasileiros que vivem nessa condição poderiam ser enquadrados "nas condutas que a maldade legislativa do século passado tipificou nesses dois artigos", que o Projeto pretende suprimir.

Vem o Projeto a esta Comissão para Parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposta.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o Projeto merece aprovação, tendo em vista seu sentido social altamente relevante. Não podemos negar a realidade enfrentada por milhões de pessoas que, por falta de oportunidade, são forçadas a vagar pelas ruas, muitas vezes, sem acesso sequer a um teto, sob o qual possam repousar.

Tais pessoas, além de não terem acesso ao mercado de trabalho e a uma moradia decente, ainda são punidas por essa situação em que vivem, sendo enquadradas pela lei como vadios e mendigos.

São expostos à completa miséria e também punidos por causa dela. A opção legislativa pelo recolhimento à prisão, feita no passado, não passava de um artifício para limpar as ruas de pessoas incômodas à sociedade abastada.

Atualmente, quando o direito experimenta uma fase de intensa preocupação com a dignidade humana e com os direitos humanos, tais normas não mais podem subsistir, até mesmo por estarem em grave confronto com os direitos fundamentais dos cidadãos, insculpidos na Carta Magna.

Desse modo, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 2.605/07, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2008.

Deputado **CÂNDIDO VACCAREZZA**  
Relator